LEI Nº 2097

Altera dispositivos da Lei nº 2093 e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 2093, de 10/03/1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -
Item C - comprovação de renda bruta familiar de até 10 (dez) salários mínimos, deduzindo-se, para sua fixação, as contribuições previdenciárias, o Imposto de Renda, o aluguel residencial e a mensalidade escolar."

"Art. 3º -
Item G - o aluno ou seu responsável que prestar declaração falsa para obtenção do auxílio transporte."

"Art. 4º -
Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:
1 - queda acentuada na arrecadação;
2 - aumento significativo das despesas;
3 - em ambos os casos a Comissão será previamente comunicada."

"Art. 5º -
Item B - Assistente Social.
Parágrafo Único - Cabe à Comissão proceder sindicâncias requerendo, se necessário, cópia da Declaração de Imposto de Renda e Declaração de Bens Patrimoniais."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de abril de 1999.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL